



LEI Nº 3.533 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Inhumas a doar ao Estado de Goiás o imóvel que especifica e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Inhumas autorizado a doar ao Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.508/0001-38 o imóvel matriculado sob o nº 37.813, registrado no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Inhumas/GO, pertencente ao patrimônio municipal, localizado na Vila Santa Terezinha, com área total de 750,00 m², conforme descrito na matrícula.

Art. 2º - A presente doação tem como finalidade exclusiva permitir que o Estado de Goiás realize a reforma, adequação e construção das benfeitorias necessárias para implantação do projeto de melhoria da quadra esportiva existente no local.

Art. 3º - Após concluídas as obras de reforma e adequação, a quadra e suas instalações continuarão a ser utilizadas pela Escola Estadual Joaquim Pedro Vaz, para fins educacionais, esportivos e de desenvolvimento de atividades pedagógicas e comunitárias.

Art. 4º - A doação é realizada com encargo, devendo o Estado de Goiás:

I – iniciar as obras no prazo máximo de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do termo de doação;

II – manter a destinação pública do imóvel exclusivamente para fins **educacionais e esportivos** vinculados à Escola Estadual Joaquim Pedro Vaz;

III – não alienar ou mudar a finalidade sem autorização expressa do Município de Inhumas.

Art. 5º - O descumprimento dos encargos previstos nesta Lei implicará reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Inhumas, independentemente de indenização por benfeitorias.




ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 6º - Fica o Estado de Goiás autorizado a praticar todos os atos administrativos e registrais necessários à efetivação da presente doação, incluindo lavratura de termos, registros cartorários e demais procedimentos legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão